



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2019
PROCESSO DE REGISTRO DE PREÇO Nº 01/2019

O pregoeiro Evandro Rafael Silva e a equipe de pregão da Câmara Municipal de Pará de Minas reuniram-se no dia 20 de maio de 2019, das 14 horas e trinta minutos às 17 horas, e no dia 21 de maio de 2019, das 9 horas às 12 horas, na sala de licitações localizada na sede da Câmara, situada na av. Presidente Vargas, nº 1.935, bairro Senador Valadares, município de Pará de Minas/MG, com o objetivo de finalizar a análise das propostas comerciais. A reunião contou com a participação de Luís Gustavo Fernandes Costa, profissional do setor de informática da Câmara. Registra-se que foram feitas diligências pelo pregoeiro em relação às observações constantes da ata da reunião realizada no último dia 25 de abril, sendo diligenciado e verificado o seguinte: contatado, o representante da empresa **Creative Informática Ltda – EPP** informou, conforme cópia de *e-mail* constante da página 952 do processo, que a garantia oferecida será a exigida em edital, de 36 meses para os itens 1, 2 e 3, conforme a empresa especificou em cada item em sua proposta, de modo que ter constado na última página da proposta (página 655 do processo), 12 meses como prazo de garantia foi um equívoco da empresa na elaboração da proposta; contatado, o representante da empresa **Arenna Informática Ltda.** informou, conforme cópia de *e-mail* constante da página 953 do processo, que o produto correto ofertado é exatamente o apresentado no prospecto (HPE Proliant DL 380 Gen10), tendo havido um erro material quando do preenchimento da proposta; contatado, o representante da empresa **Thiago Augusto de Oliveira Santos 06563427650**, informou, conforme cópia de *e-mail* constante da página 955 do processo, que a garantia para o item 1 é de 36 meses, conforme edital (a empresa não apresentou ofertas para os itens 2 e 3) e que houve erro ao preencher o quantitativo para o item 1, preenchendo-se 12 em vez de 50, de modo que a quantidade a ser considerada deve ser, portanto, 50 unidades; contatado, o representante da empresa **Target Tecnologia e Informática Eireli ME**, informou, conforme cópia de *e-mail* constante da página 954 do processo, que a garantia oferecida para os itens será a exigida em edital, conforme a empresa especificou em cada item em sua proposta, de modo que ter constado na última página da proposta (página 858 do processo), 3 meses como prazo de garantia de forma geral foi um equívoco da empresa na elaboração da proposta; quanto a não ter sido identificado prospecto referente à placa de vídeo

(item 2), a empresa respondeu que a placa de vídeo é compatível ao termo de referência e enviou as especificações em arquivo anexo ao *e-mail*. Registra-se que foi recebido no dia 10 de maio de 2019 o laudo técnico elaborado pelo setor de informática da Câmara, sendo o laudo analisado pelo pregoeiro e equipe de pregão, verificando-se a necessidade de novas diligências, o que o pregoeiro comunicou às empresas participantes por meio do Ofício nº 05/2019 (folha 959 do processo). Foi diligenciado e verificado o que se segue. Em relação à empresa **SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA**, Item 1 (Computador padrão), conforme o laudo, “não foi possível comprovar o regime de fabricação do monitor ofertado, referente à cláusula 63 da folha 322 do volume II”; contatada a empresa, foi informado que os monitores são fabricados em regime ODM, sendo a fabricação terceirizada para a Envision, com projeto original Lenovo (página 967 V do processo). Em relação à empresa **CREATIVE INFORMATICA LTDA**, Item 2 (Computador avançado), conforme o laudo, “não foi possível verificar todas as informações técnicas referentes a controladora de vídeo dedicada, cláusulas 27 e 30 a 34 da folha 323 do volume II”; contatada a empresa, foi informado que o modelo da placa de vídeo é Geforce GTX 1050 GDDR5 4GB/128BITS (página 963 V do processo), o qual atende as especificações do edital. Em relação à empresa **ARENNA INFORMATICA LTDA-ME**, conforme o laudo, Item 1 (Computador padrão), “não foi possível comprovar o regime de fabricação do monitor ofertado, referente a cláusula 63 da folha 322 do volume II”; contatada a empresa, foi informado que o regime de fabricação é o solicitado nas especificações do edital; ainda sobre o Item 1, conforme o laudo, “na cláusula 21 da folha 321V do volume II, foi verificado um conflito de informações no prospecto em relação a unidade óptica, onde no campo unidade removível, folha 679 do volume IV, é mencionado a possibilidade de o modelo ofertado dispor, entretanto é mencionado um *não* no campo unidade óptica, folha 682 do volume IV”; contatada a empresa, foi informado que foi complementado o prospecto com as características gerais do produto, que poderá ser fornecido com a unidade óptica solicitada e o leitor de cartão de memória (página 965 do processo); conforme o laudo, Item 2 (Computador avançado), “na cláusula 21 da folha 323 do volume II, foi verificado um conflito de informações no prospecto em relação a unidade óptica, onde no campo unidade removível, folha 690 do volume IV, é mencionado a possibilidade de o modelo ofertado dispor, entretanto é mencionado um *não* no campo unidade óptica, folha 693 do volume IV” e, “na cláusula 36 da folha 323 do volume II, foi verificado um conflito de informações no prospecto em relação ao leitor

de cartão, onde no campo leitor de cartão (opções), folha 690 do volume IV, é mencionado a possibilidade de o modelo ofertado dispor, entretanto é mencionado um *não* no campo leitor de cartões, folha 693 do volume IV”; contatada a empresa, foi informado que o produto será fornecido conforme descrito no termo de referência, com unidade óptica e leitor de cartão de memória (página 965 do processo). Em relação à empresa **GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA**, conforme o laudo, Item 1 (Computador padrão), “não foi possível comprovar o regime de fabricação do monitor ofertado, referente a cláusula 63 da folha 322 do volume II”; contatada a empresa, foi informado que o monitor ofertado é o fabricado em regime de ODM (página 964 V do processo). Em relação à empresa **MG MASTER – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA**, conforme o laudo, Item 1 (Computador padrão), “não foi possível comprovar o regime de fabricação do monitor ofertado, referente a cláusula 63 da folha 322 do volume II”, contatada a empresa; foi informado que o monitor ofertado é o fabricado em regime OEM, foi informado também que quem fabrica os monitores da Positivo é a empresa LG (página 970 do processo); Item 2 (Computador avançado), conforme o laudo, “não foi possível verificar as informações técnicas referente a controladora de vídeo dedicada, cláusulas 27 a 28 e 30 a 34 da folha 323 do volume II” e “na cláusula 36 da folha 323 do volume II, foi verificado um conflito de informações no prospecto em relação ao leitor de cartão, sendo que é possível o modelo ofertado dispor, entretanto é mencionado um *não* no campo leitor de cartões, folha 817 do volume IV”; contatada a empresa, foi informado que a controladora de vídeo ofertada é no modelo GeForce GTX 1050 Ti low profile (que está em conformidade com o exigido no edital), e que o fabricante disponibiliza o gabinete com suporte para leitor de cartão, porém envia o computador sem o leitor de cartão, sendo autorizados pelo fabricante a abrir o computador e que irão incluir o leitor de cartão (página 970 do processo), sendo solicitado pela empresa desconsiderar a palavra “não” no campo leitor de cartões (folha 817 do volume IV do processo). Em relação à empresa **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI**, conforme o laudo, Item (Computador padrão), “não foi possível comprovar o regime de fabricação do monitor ofertado, referente a cláusula 63 da folha 322 do volume II”; contatada a empresa, foi informado que a empresa Dell produz sua própria linha de monitores, não sendo em regime OEM (página 966 V do processo); Item 2 (Computador avançado), conforme o laudo, “não foi possível verificar as informações técnicas referente a controladora de vídeo dedicada, cláusulas 27 a 35 da folha 323 do volume II”; contatada a

empresa, foi informado que realmente não foi anexado o catálogo referente à placa de vídeo; Item 4 (Nobreak para servidores), conforme o laudo, “foi analisado o prospecto da marca Ragtech que faz referência aos modelos SN2200 e SN3200, conforme as especificações da folha 938 do volume V, que estão conforme o edital, entretanto na proposta o licitante mencionou o modelo 20SNM4000 que não foi encontrado no prospecto”; contatada a empresa, foi informado que o código 20SNM4000 que consta na proposta comercial refere-se ao modelo SN2200, conforme catálogo técnico apresentado (página 966 V do processo). Finalizadas as diligências, o pregoeiro e a equipe de apoio constataram, em relação às **primeiras diligências** feitas, que foram resolvidas as pendências nas propostas apresentadas pelas empresas Creative Informática Ltda – EPP, Arena Informática Ltda. e Thiago Augusto de Oliveira Santos 06563427650, tratando-se, em todos os casos, de erros materiais e/ou passíveis de correção; quanto à empresa Target Tecnologia e Informática Eireli ME, a divergência em relação a valores foi corrigida de ofício, foram sanadas as dúvidas na proposta em relação à garantia, bem como no destinatário da proposta, tratando-se de erro material/passível de correção; porém, quanto à placa de vídeo, sobre a qual a empresa respondeu que a placa é compatível ao termo de referência, enviando as especificações em arquivo anexo ao *e-mail*, o pregoeiro e a equipe registram que o arquivo anexo ao e-mail, com as especificações, não poderá ser considerado, haja vista que tal documento deveria constar da proposta, conforme item 15.3 do edital, sendo vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta, conforme § 3º, VI, art. 43 da Lei nº 8.666/93, de modo que essa questão não foi resolvida pela diligência. Ademais, a controladora de vídeo constante do prospecto enviado no anexo não atende ao exigido para o item no que se refere a possuir clock de 1290 MHz ou superior (o modelo não possui) e a capacidade da memória RAM é inferior ao exigido no edital (páginas 974 a 978 do processo). Em relação às **diligências feitas em virtude do laudo técnico** elaborado pelo setor de informática da Câmara, o pregoeiro e a equipe de apoio constataram o que se segue. Foi resolvida a pendência na proposta apresentada pela empresa **SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA** em relação ao item 1, considerando que o regime de fabricação ODM é o exigido no edital. Foi resolvida a pendência na proposta apresentada pela empresa **Creative Informática Ltda – EPP** no que se refere ao item 2, considerando que o modelo da placa de vídeo informado atende ao exigido no edital. Foi resolvida a pendência na proposta apresentada pela empresa **ARENNA INFORMATICA LTDA-ME** no que

se refere ao item 2, haja vista que as especificações da unidade óptica e do leitor de cartão atendem ao edital, bem como no que se refere ao item 1 em relação à unidade óptica, considerando que o ofertado atende ao edital; quanto ao regime de fabricação do produto ofertado para o item 1, na diligência, a empresa apenas informou que o regime de fabricação é o solicitado nas especificações do edital, porém o exigido é o fabricado em regime ODM e, em diligência feita com a empresa MG Master – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA, que ofertou marca idêntica à ofertada pela empresa Arenna Informática Ltda-ME, foi informado que o regime de fabricação do monitor é em OEM e que quem fabrica os monitores da Positivo é a LG, o que foi comprovado pelo setor de informática da Câmara por meio de contato com o fabricante Positivo por via de *chat on line*, no site da Positivo (conforme *print* constante das páginas 971 a 973 do processo), de modo que o regime de fabricação ofertado para o item 1 não atende ao exigido no edital. Foi resolvida a pendência na proposta apresentada pela empresa **GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA** no que se refere ao item 1, considerando que o regime de fabricação ODM é o exigido no edital. Foi esclarecida a dúvida na proposta apresentada pela empresa **MG MASTER – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA** em relação ao item 1, a qual informou que o regime de fabricação do monitor é o OEM, o que não atende as especificações do edital; quanto ao item 2, foi resolvida a pendência, considerando que as especificações da placa de vídeo dedicada e do leitor de cartão informadas atendem ao exigido no edital. Foi resolvida a pendência na proposta apresentada pela empresa **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI** no que se refere ao item 1, considerando que o regime de fabricação ODM é o exigido no edital; quanto ao item 2, constatou-se que realmente faltou a apresentação do prospecto referente à placa de vídeo; quanto ao item 4 (Nobreak para servidores), foi resolvida a pendência, considerando que o modelo ofertado (código 20SNM4000) atende ao exigido no edital. Considerando as análises realizadas, bem como as diligências feitas, o pregoeiro declara que, para o **item 1**, ficam **classificadas** as empresas **SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA, GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA e TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI**, e ficam **desclassificadas** as empresas **CREATIVE INFORMÁTICA LTDA – EPP, ARENNA INFORMATICA LTDA-ME e MG MASTER – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA**, uma vez que ofertaram monitor com regime de fabricação em OEM, que não atende o edital, assim como fica **desclassificada** a empresa **Thiago Augusto de Oliveira Santos**



06563427650 por não ter apresentado prospecto para o monitor, conforme exigência editalícia; para o **item 2**, ficam classificadas as empresas **CREATIVE INFORMÁTICA LTDA – EPP, ARENNA INFORMATICA LTDA-ME, GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA e MG MASTER – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA**, e fica **desclassificada** a empresa **TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI**, uma vez que não enviou prospecto referente à placa de vídeo; para o **item 3**, ficam classificadas as empresas **SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA, ARENNA INFORMATICA LTDA-ME e TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI**; para o **item 4**, ficam classificadas as empresas **SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA, ARJ INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS EIRELLI-ME, VANESSA ANGÉLICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR, CREATIVE INFORMÁTICA LTDA – EPP, ARENNA INFORMATICA LTDA-ME, THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS 06563427650, MG MASTER – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA e TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI**; para o **item 5**, foram classificadas as empresas **SEGMENTO DIGITAL COMERCIO LTDA, ARJ INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS EIRELLI-ME, VANESSA ANGÉLICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR, CREATIVE INFORMÁTICA LTDA – EPP, ARENNA INFORMATICA LTDA-ME, THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS 06563427650, MG MASTER – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA e TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI**, e foi desclassifica a empresa **ADILSON ANTÔNIO DE MORAIS JÚNIOR**, uma vez que, conforme o laudo técnico, houve descumprimento da cláusula 2 da folha 325 do volume II, considerando que as especificações das tensões de entrada e saída não são compatíveis com as exigidas no edital; para o **item 6**, ficam classificadas as empresas **ARJ INFORMÁTICA E ACESSÓRIOS EIRELLI-ME, VANESSA ANGÉLICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR, ADILSON ANTÔNIO DE MORAIS JÚNIOR, CREATIVE INFORMÁTICA LTDA – EPP, ARENNA INFORMATICA LTDA-ME, THIAGO AUGUSTO DE OLIVEIRA SANTOS 06563427650, GOMES & GARCIA INFORMATICA LTDA, MG MASTER – SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA e TARGET TECNOLOGIA E INFORMATICA EIRELI**. Registra-se que as empresas não mencionadas na declaração de classificação e desclassificação dos itens não apresentaram ofertas para os itens em que não foram mencionadas. Fica agendada para o dia 24 de maio de 2019, às 9 horas, a sessão pública para continuidade dos trabalhos. Cópia desta ata será enviada aos licitantes por meio do *e-mail* cadastrado no credenciamento. Nada mais havendo



a tratar, lavrou-se esta ata, que, após lida e aprovada, será assinada e juntada ao respectivo processo. Pará de Minas, 21 de maio de 2019.

Evandro Rafael Silva
Pregoeiro

Carmélia Cândida da Silva Delfino
Equipe de apoio

Euler Aparecido de Souza Garcia
Equipe de apoio

Fernanda Teixeira Almeida
Equipe de apoio

Luís Gustavo Fernandes Costa
Técnico de Informática